



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

DECRETO. Nº 047/2024

DAVINÓPOLIS-MA, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta os art. 67 a 72 que cria a Licença Capacitação dispostos a da Lei nº 436/2024 do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Davinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica,

DECRETA:

Art.1º - O presente Decreto regulamenta e estabelece regras gerais para aquisição e fruição da Licença Capacitação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, instituída pelos arts. 67 a 72 da Lei nº 436/2024, de 26 de abril de 2024.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, poderão, a cada quinquênio de efetivo exercício, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, para fins de Licença Capacitação, por interesse da Administração, nos seguintes moldes:

- I. **Excepcionalmente** por ocasião da implantação da licença de capacitação os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que já cumpriram o estágio probatório e até a data de publicação deste decreto tem quatro quinquênios de efetivo exercício, poderão requerer licença capacitação, sendo 3 (três) vagas de fruição para o 1º (primeiro) trimestre (janeiro, fevereiro e março) de 2025. Ocorrendo mais requerimentos de servidores fora do quantitativo de vagas que se enquadram nesse quesito, caberá ao Departamento de Recursos Humanos criar uma planilha de requerimentos por ordem de protocolos para o ano seguinte e levando em consideração ao disposto no art. 69 da Lei nº 436/2024;
- II. **Excepcionalmente** por ocasião da implantação da licença de capacitação os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que já cumpriram o estágio probatório e até a data de publicação deste decreto tem três quinquênio de efetivo exercício, poderão requerer licença capacitação, sendo 3 (três) vagas de fruição para o 2º (segundo) trimestre (abril, maio e junho) de 2025. Ocorrendo mais requerimentos de servidores fora do quantitativo de vagas que se enquadram nesse quesito, caberá ao Departamento de Recursos Humanos criar uma planilha de requerimentos por ordem de protocolos para o ano seguinte e levando em consideração ao disposto no art. 69 da Lei nº 436/2024;
- III. **Excepcionalmente** por ocasião da implantação da licença de capacitação os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que já cumpriram o estágio probatório e até a data de publicação deste decreto tem dois quinquênios de efetivo exercício, poderão requerer licença capacitação, sendo 3 (três) vagas de fruição para o 3º (terceiro) trimestre (julho, agosto e setembro) de 2025. Ocorrendo mais requerimentos de servidores fora do quantitativo de vagas que se enquadram nesse quesito, caberá ao Departamento de Recursos Humanos criar uma planilha de requerimentos por ordem de protocolos para o ano seguinte e levando em consideração ao disposto no art. 69 da Lei nº 436/2024;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

- IV. **Excepcionalmente** por ocasião da implantação da licença de capacitação os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que já cumpriram o estágio probatório e até a data de publicação deste decreto tem um quinquênio de efetivo exercício, poderão requerer licença capacitação, sendo 3 (três) vagas de fruição para o 4º (quarto) trimestre (outubro, novembro e dezembro) de 2025. Ocorrendo mais requerimentos de servidores fora do quantitativo de vagas que se enquadram nesse quesito, caberá ao Departamento de Recursos Humanos criar uma planilha de requerimentos por ordem de protocolos para o ano seguinte e levando em consideração ao disposto no art. 69 da Lei nº 436/2024.

§ 1º O direito à Licença Capacitação não se aplica ao Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias temporário ou titular, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão.

§ 2º O Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias efetivo em exercício de cargo em comissão deverá retornar ao cargo efetivo para que possa usufruir da licença, formalizando a solicitação de exoneração do cargo em comissão, com efeitos a partir da data de início da fruição da Licença Capacitação.

§ 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias estáveis que não tenham completado cinco anos de efetivo exercício quando da entrada em vigor da Lei nº 436/2024, de 26 de abril de 2024 considerar-se-á, para fins de apuração do período quinquenal, a data de início do exercício no serviço público municipal.

§ 4º A fruição da Licença Capacitação de que trata este Decreto dar-se-á no interesse da Administração, que será definido em razão das possibilidades de afastamento do servidor sem que haja prejuízo a continuidade das atividades do órgão ou entidade municipal e em observância a disponibilidade orçamentária e financeira, quando a ausência do servidor implicar em necessidade de substituição.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 3º A concessão da Licença Capacitação obedecerá aos procedimentos definidos por este Decreto, sendo observadas as seguintes etapas:

- I** - Planejamento de concessão de Licença Capacitação elaborado pelo órgão ou entidade municipal;
II - Manifestação do servidor quanto ao interesse em usufruir a Licença Capacitação;
III - Processo de concessão contendo a avaliação da chefia imediata, quanto ao período de fruição; a análise documental da unidade de Recursos Humanos quanto à aquisição do direito; e autorização do gestor do órgão ou entidade municipal;
IV - Fruição da Licença Capacitação.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA CONCESSÃO DA LICENÇA

Art. 4º A Unidade de Recursos Humanos elaborará, anualmente, o planejamento de concessão de afastamentos legais e constitucionais de acordo com as escalas de fruição da Licença Capacitação elaboradas pelas chefias imediatas das unidades de lotação dos servidores.

§ 1º Serão liberados para usufruir a licença capacitação, simultaneamente, o quantitativo máximo de 1/6 (um sexto) de servidores lotados na unidade.

§ 2º As unidades que contarem com número inferior a 6 (seis) servidores poderão liberar 1 (um) servidor em cada período.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

§ 3º Na hipótese de dois ou mais servidores de uma mesma unidade requererem o gozo da licença para o mesmo período, terá preferência, pela ordem, o requerente que:

- I** - Requerer primeiro, considerando para análise a data do protocolo de manifestação de interesse na fruição da licença capacitação;
- II** - Contar com maior tempo de serviço.

§ 4º A conclusão do planejamento anual dos afastamentos legais e constitucionais dos servidores ocorrerá até o mês de outubro de cada ano para previsão de fruição no ano seguinte, sendo publicado pelos meios institucionais para ciência aos integrantes do órgão.

SEÇÃO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA FRUIÇÃO DA LICENÇA

Art. 5º Após o transcurso do período quinquenal de efetivo exercício, o Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias estável terá o prazo de um ano para se manifestar sobre o interesse na fruição da Licença Capacitação, sob pena de decaimento do direito.

§ 1º O cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo dependerá de encaminhamento do requerimento de Licença Capacitação, mediante protocolo endereçado à chefia imediata do órgão de sua lotação, contendo:

- I** - Período de fruição pretendido, observado o planejamento anual;
- II** - Área temática de interesse na capacitação;
- III** - Comprovante de inscrição ou matrícula em cursos de capacitação que contenham, no mínimo 90 (noventa) horas de carga horária presencial.

§ 2º A comprovação da inscrição ou matrícula nos cursos de capacitação poderá ser postergada para até 90 (noventa) dias antes da data do início do efetivo gozo, sob pena da perda do direito de fruição.

§ 3º A carga horária mínima exigida para a fruição da licença poderá ser comprovada em mais de um curso no qual o servidor requerente estiver inscrito ou matriculado, desde que a soma da carga horária de todos os cursos seja de, no mínimo, 90 (noventa) horas presenciais.

§ 4º A carga horária presencial deverá ser integralmente cumprida no período de fruição da Licença Capacitação, ainda que os cursos tenham carga horária superior de duração.

§ 5º A Licença Capacitação poderá ser requerida para cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, independentemente de análise da carga horária.

§ 6º Somente na hipótese da entidade organizadora cancelar ou reprogramar o curso pretendido, o servidor poderá, em até 15 (quinze) dias antes do início da fruição da Licença, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória, alterar os termos do requerimento já deferido.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 6º À chefia imediata caberá avaliar a compatibilidade do período pretendido de fruição em relação ao planejamento anual e a pertinência temática do curso, observadas as normas gerais e específicas definidas.

§ 1º Não atendidos os requisitos, a chefia imediata restituirá o requerimento ao servidor requerente para eventual readequação do pedido, observado o prazo decadencial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

§ 2º A chefia imediata poderá alterar a escala de fruição, no interesse da Administração e observados os critérios contidos neste Decreto.

§ 3º Preenchidos os requisitos, a chefia imediata encaminhará o requerimento para avaliação da unidade de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor requerente.

SEÇÃO IV
DA CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 7º. A unidade de Recursos Humanos analisará o requerimento apresentado, observadas as etapas previstas nos arts. 5.º a 6.º deste Decreto.

Art. 8º. Serão indeferidos os requerimentos de Licença Capacitação, dentre outros motivos, se formulados:

I - em descumprimento dos prazos decadenciais previstos

II - sem o adimplemento do período aquisitivo;

III - em inobservância à escala de fruição definida pela chefia imediata da unidade de lotação;

IV - não aderentes às normas gerais e específicas relativas à pertinência entre o conteúdo dos cursos ou atividades de capacitação com o cargo ou função desempenhados ou inerentes às funções do servidor público, em alinhamento com a estratégia de gestão de pessoas;

V - quando o afastamento implicar prejuízo à continuidade das atividades e não houver possibilidade de substituição do servidor.

Parágrafo único. O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias que tiver seu pedido indeferido pelos motivos previstos nos incisos III a V de que trata este artigo, poderá apresentar novo requerimento em novo protocolo, desde que cumpridos todos os requisitos legais e observado o prazo de decadência de que trata este Decreto.

Art. 9º. Devidamente instruído, o requerimento protocolado será encaminhado ao Titular do órgão para deliberação final.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido, o protocolo retornará à unidade de Recursos Humanos para os devidos registros funcionais e, posterior remessa à unidade de origem para ciência ao requerente.

§ 2º Deferido o pedido, será lavrado ato Portaria de concessão e o protocolo restituído à unidade de Recursos Humanos para publicação, inclusão nos registros funcionais e ciência ao requerente.

SEÇÃO V
DA FRUIÇÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 10. O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias somente poderá se ausentar da unidade de lotação a partir da data início de fruição da Licença Capacitação e após publicação do ato de concessão.

Art. 11. O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, durante o período de fruição da Licença Capacitação, receberão a remuneração do cargo efetivo, constituída do vencimento básico ou subsídio e adicionais de caráter pessoal já incorporados à sua remuneração.

Art. 12. Durante a fruição da Licença Capacitação é vedada a concessão e/ou pagamento de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

- I** - adicional noturno, serviço extraordinário, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e verbas da mesma natureza;
- II** - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, vinculados às atividades ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo;
- III** - gratificações pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem correlata;
- IV** - diárias.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

§ 2º A investidura em função de confiança, caso mantida durante a fruição da licença, importará a suspensão da retribuição pecuniária, que somente poderá ser reestabelecida na data do retorno do servidor ao exercício da função.

Art. 13. A fruição da Licença Capacitação não autoriza o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias a exercer outra atividade profissional com vínculo empregatício.

Art. 14. O período de fruição da Licença Capacitação será computado para todos os efeitos legais e reconhecido como efetivo exercício.

SEÇÃO VI
DO RETORNO DO SERVIDOR ÀS ATIVIDADES

Art. 15. Encerrado o período de fruição da Licença Capacitação, o servidor deverá se apresentar à unidade de sua lotação e retornar imediatamente ao exercício.

Art. 16. Após o retorno ao exercício, o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de término da Licença Capacitação para apresentar o diploma ou certificado do curso à unidade de Recursos Humanos para juntada no protocolo de origem da concessão.

§ 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa do servidor, devidamente instruída com declaração emitida pela entidade organizadora.

§ 2º A inobservância do previsto no caput deste artigo ressarcirá o erário no valor recebido a título de remuneração no período de fruição da Licença Capacitação, de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e o período de afastamento não será contabilizado como efetivo exercício para fins de promoções e progressões previstas na carreira.

§ 3º Somente se aprovada a justificativa e comprovação a que referem o § 2.º deste artigo, o servidor não será obrigado a apresentar o diploma ou certificado do curso.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O direito de usufruir a Licença Capacitação deverá ser exercitado durante os cinco anos subsequentes à sua aquisição, sob pena de decaimento do direito, ficando vedada a acumulação de períodos aquisitivos.

Art. 18. A Administração não será obrigatoriamente responsável pelo custeio ou por promover cursos de capacitação que atendam aos requisitos da Lei 436/2024 e deste Decreto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 1029/2024 Ano: 5
Data: 29/10/2024

Art. 19. A Licença Capacitação não será, em nenhuma hipótese, convertida em pecúnia.

Art. 20. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 21. O modelo de requerimento de Licença Capacitação (RLC) é o anexo I.

Art. 22. Para as despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 436/2024, serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício do tesouro Municipal, repasses federais e os decorrentes das contrapartidas da União Federal e do Estado do Maranhão na forma da Lei vigente.

Art. 23. As despesas decorrentes da criação da Lei nº 436/2024 do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Davinópolis, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal consignados ao Fundo Municipal de Saúde vinculado ao Programa Agente Comunitário de Saúde e Combate as Endemias ou a outro que o substituir, ficando a cargo deste Município complementar essas despesas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária.

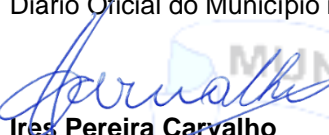
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Anexo - I

	<p>ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS REQUERIMENTO – LICENÇA CAPACITAÇÃO</p>
<p>DADOS CADASTRAIS DO SERVIDOR</p>	

NOME: _____
CPF: _____ MATRÍCULA: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
CARGO: _____
ÓRGÃO DE ORIGEM: _____
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____
UNID. DE EXERCÍCIO: _____

OBJETO DO REQUERIMENTO

USUFRUIR DE LICENÇA CAPACITAÇÃO: Quantidade de meses: _____, referente ao quinquênio de nº _____. Data de início: ____/____/_____ para participação no curso: _____

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: (OBRIGATÓRIO)

Pelo indeferimento – anexar justificativa (obrigatório)

Pelo deferimento

CHEFE IMEDIATO:
Assinatura e carimbo: _____
Data: ____/____/_____.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:
Assinatura e carimbo: _____
Data: ____/____/_____.

TITULAR DO ÓRGÃO (Se estiver lotado em outro órgão e em caso de indeferimento):
Assinatura e carimbo: _____
Data: ____/____/_____.

Ao assinar este Requerimento, o interessado DECLARA ter ciência no disposto do decreto nº 043/2024 e estar ciente e de acordo.

Davinópolis – MA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente